

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NC 0152-19**SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS****ADITAMENTO 11**

I) Em conformidade com o disposto em 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 0152-19, a ITAIPU face à impugnação havida e em razão da necessidade de revisão do Caderno de Bases e Condições (CBC), das Especificações Técnicas, Anexo I e seu Anexo B, do Orçamento Estimado, Anexo II, da Planilha de Preços, Anexo III e Minuta de Contrato Anexo IV, retoma a presente licitação com a devolução integral dos prazos conforme novas datas do Calendário de Eventos da Licitação, subitem 1.3 do CBC, conforme segue:

(...)

1.3.2 Formalização de consultas:

Até **29/05/19**

Por meio do correio eletrônico compras_suporte@itaipu.gov.br ou pelo “Fórum” do Portal de Compras Eletrônicas da ITAIPU.

1.3.3 Respostas:

Até **31/05/19**

1.3.4 Recepção das propostas:

Até às 9h de **4/06/19**

1.3.5 Início da Sessão Pública com a divulgação das propostas:

Em **4/06/19**, a partir das 9h

1.3.6 Início da etapa de disputa de lances:

Em **4/06/19**, a partir das 9h30min

(...)

II) Em conformidade com o disposto em 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 0152-19, a ITAIPU:

A) Responde perguntas formuladas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1**“Referente ao item tipo III:**

Em resposta ao questionamento encaminhado em 30/04 e respondido no aditamento 08 voltamos a manifestar nossa intenção de ampliar a concorrência. Entendemos que efetuaram pesquisas e que entendem que há vários fabricantes que atendam e não limitam o caráter competitivo. Para subsidiar nossa solicitação efetuamos estudo que nos apresentou resultado

diferente, pois nosso estudo apontou que apenas 01 equipamento de apenas 01 fabricante atenderá o item citado: Trata-se de equipamento da LEXMARK.

o) Dimensões máximas do produto (L x P x A): 45 x 49 x 39 cm.

Entendendo que é interesse da Itaipu não limitar a concorrência e baseado nisso e por entender que há diversas marcas que estão há apenas 2 a 3 cm de atender sugerimos incluir no texto redação que permita estes participarem, pois 3 cm podem não interferir na exigência do perfil GERENCIAL. Assim sugerimos:

Ajustar para:

o) Dimensões máximas do produto (L x P x A): 45 x 52 x 39 cm;

Ou

o) Dimensões máximas do produto (L x P x A): 45 x 49 x 39, aceitando-se uma variação de 6% para cima ou para baixo.”

RESPOSTA

Pedido deferido. Será aceito uma variação de até 10% na variação das dimensões das máquinas do tipo III. Gentileza reportar-se às novas condições das Especificações Técnicas, a ser disponibilizada em anexo neste Aditamento.

PERGUNTA 2

Referente a item 3. GERENCIAMENTOS DE ATIVOS, INSUMOS E MONITORAMENTO:

Há uma preocupação por parte da ITAIPU de fazer gestão de eventos dos equipamentos envolvidos no contrato, insumos e monitoramento de forma muito eficiente. Para isso identificaram o máximo de itens necessários para garantir que isso seja viável.

Ocorre que percebemos que devam incluir algo que possa melhorar ainda mais o processo, pois caso tenham uma diversidade de fabricantes nos três itens, será necessário verificar a necessidade de instalação de um software para cada fabricante distinto.

Nossa sugestão é para que a Itaipu obtenha o melhor resultado nas questões de gestão, considerem o seguinte:

- a) Compatibilidade, nivelamento de uso e distribuição dos drivers universais;
- b) Padronização de uso;
- c) Padronização de treinamento;
- d) Padronização de suporte, monitoramento e Help-Desk;
- e) Padronização das soluções embarcadas e aplicações de fluxos de documentos.
- f) Padronização do Software de monitoramento.

Com isso sugerimos alterações no subitem 3.1 incluindo novo texto que segue:

Texto atual:

Item 3.1 - A ITAIPU por meio de software realizará o gerenciamento e monitoramento dos ativos e insumos, observando as seguintes características:

Sugestão:

3.1 A ITAIPU por meio de software realizara o gerenciamento e monitoramento dos ativos e insumos, observando que por motivo de padronização e compatibilidade, todos os modelos especificados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 devem ser do mesmo fabricante e obedeça às seguintes características:

RESPOSTA

Pedido indeferido. A máquina do tipo III não necessitará ser do mesmo fabricante das máquinas tipos I e II, pois nesta não será instalada a solução de gestão de impressão do Equitrac.

PERGUNTA 3 ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com Sede em Pinhais - PR, na Rua 21 de abril, nº 250, Bairro Jardins Pinhais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.968.874/0001-27, vem, tempestivamente, por seu representante legal, SOLICITAR ALTERAÇÃO ao Edital da Licitação em epígrafe, face aos motivos aduzidos abaixo: Diante do ADITAMENTO Nº 9 alterando a recepção das propostas para o dia 16/05/19, através da presente, solicitamos alterações das especificações do presente edital com intuito de ampliar a competitividade com a participação do fabricante CANON no presente edital conforme segue:

ANEXO I - 2.7 A CONTRATADA deverá fornecer as máquinas do tipo I e II do mesmo fabricante devido a necessidade de gerenciamento através do software de gestão de impressão. Esta condição visa evitar problemas de identificação de falhas operacionais nas máquinas.

Máquina Tipo I, t) Disco Rígido com capacidade de 250 GB;

Máquina Tipo II, f) Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi (impressão); t) Disco rígido: 320 GB;

Modelos sugeridos: Ricoh MP C307, Samsung SL-C4062FX e Lexmark CX725dhe.

O equipamento da **Samsung SL C4062fx** possui resolução de impressão real 600 x 600 e resolução interpolada de 9600 x 600. Já o equipamento o equipamento da CANON imageRUNNER ADVANCE C 356i f II possui resolução real de 1200 x 600. Ou seja, a resolução real do equipamento da CANON é superior ao equipamento da SAMSUNG. O edital determina que os equipamentos do **TIPO I** e **TIPO II** sejam do mesmo fabricante, o fabricante CANON atende todas as especificações para o TIPO I, no entanto, para o TIPO II não atende as especificações do HD e da resolução de impressão, assim fica impedido de participar deste processo licitatório. Em decorrência da exigência do subitem 27 do ANEXO I, o fabricante CANON restaria prejudicado, fora de licitação, diante deste quadro solicitamos:

- a) Alterar a resolução de impressão da Máquina do TIPO II para 1200 x 600dpi.
- b) Alterar a capacidade do HD da Máquina do Tipo II para 250 GB.
- c) Caso não sejam alteradas as especificações acima, seja excluída a obrigatoriedade de a LICITANTE vir a fornecer as máquinas do tipo I e II do mesmo fabricante, sendo que o equipamento do TIPO 3 também imprime e pode ser controlado através do software de gestão de impressão.

Certos de que essas medidas e providências, não afetarão a qualidade dos serviços e nem o rendimento dos equipamentos, pois tratam-se de equipamentos Policromáticos, ampliarão o universo de propostas e Empresas participantes, inclusive a nossa, acreditando que Vossas Senhorias, primam pela maior competitividade, esperamos ver as alterações atendidas.

RESPOSTA

(a) Pedido indeferido. Em consulta realizada, verificamos que existem modelos que atendem a todos requisitos das Especificações Técnicas, como exemplo citamos o modelo Canon Image RUNNER ADVANCE C356i III series.

(b) Pedido deferido. Gentileza reportar-se às novas condições das Especificações Técnicas, a ser disponibilizada em anexo neste Aditamento.

(c) Pedido indeferido. Conforme a resposta da pergunta 5 do Aditamento 5, os equipamentos do tipo I e II são os mais utilizados na ITAIPU, a homogeneização desses equipamentos visam contribuir com o gerenciamento de incidentes reportados e padronização dos eventos.

B) Confere publicidade à impugnação, bem como à sua resposta, conforme anexos “A” e “B” deste Aditamento:

- Anexo A - Impugnação;
- Anexo B - Resposta à Impugnação.

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NC 0152-19.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 21 de maio de 2019
---	-------------------------------------

ANEXO A

IMPUGNAÇÃO



Pedido de impugnação NC 0152-19

Leonardo Meliga Lucas

para:

compras_suporte@itaipu.gov.br

09/05/2019 15:54

Ocultar detalhes

De: "Leonardo Meliga Lucas" <leonardo.meliga@ricoh-la.com>

Para: "compras_suporte@itaipu.gov.br" <compras_suporte@itaipu.gov.br>

Histórico: Esta mensagem foi respondida.

2 Attachments



Impugnação Ricoh_Itaipu NC 0152_19_v2.pdf Procuração Leo Méliga.pdf

Prezados(as),

Segue pedido de impugnação "**Ricoh_Itaipu NC 0152_19_v2**" referente ao pregão eletrônico NC 0152-19.

Peço por favor que desconsiderem o pedido "**Ricoh_Itaipu NC 0152_19**" e que confirmem o recebimento deste e-mail.

ILMO. SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA ITAIPU BINACIONAL

RICOH BRASIL S.A., CNPJ 33.597.659/0001-26, situada à Av. Presidente Wilson, 231 sala 902 - Centro – Rio de Janeiro/RJ, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, *com fulcro na Norma Geral de Licitação (NGL) da ITAIPU BINACIONAL, Caderno de Bases e Condições NC 0152-19, do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, combinado com os arts. 3º, incisos I e II e 9º da Lei 10.520/2002 e com o art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93*, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital Convocatório, requerendo, desde já, a remessa da presente à apreciação da autoridade superior, o Ilmo. Presidente desta Comissão Licitadora, competente para dela conhecer e julgar, o que, para tanto, passa a aduzir as razões de fato e de direito embasadoras da interposição da presente.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Como fundamentado no item 2.23 do Caderno de Bases e Condições NC 0152-19, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar este CBC.

Desta forma, considerando que esta I. Comissão fixou a data de 16/05/2019 para a citada abertura, temos que a presente impugnação é absolutamente tempestiva.

MERITORIAMENTE

DA INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

Primeiramente é importante ressaltar que a ITAIPU BINACIONAL não está sujeita aos ditames procedimentais licitatórios da Lei Federal 8.666/93 e, sim, aos seus regulamentos próprios. Entretanto, por manejarem recursos públicos na busca pela satisfação de objetivos intimamente relacionados ao interesse dos cidadãos, estão sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

E, a despeito de não submetidos ao rigor da Lei de Licitações, devem respeitar o princípio que rege a atuação da Administração Pública em seus processos de contratação, de forma que cabe à própria aprovar seus regulamentos, os quais devem ser elaborados em atenção aos princípios que orientam o exercício da função administrativa, em especial: legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência. É de conhecimento que a licitação é um instrumento jurídico que tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em especial, para o ITAIPU BINACIONAL, em atenção à supremacia do interesse público.

A própria Norma Geral de Licitação da ITAIPU BINACIONAL, em sua Seção II - Princípios E Preceitos - Art. 2º, diz:

“Os princípios básicos que regem os processos e procedimentos disciplinados nesta Norma são os da igualdade ou isonomia, da legalidade, da moralidade, da probidade, da impessoalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, da economicidade, da competitividade, da celeridade, da publicidade, da ampla defesa e do contraditório, da eficiência administrativa, bem como aqueles princípios que lhes são correlatos e, para as licitações, prevalecerão, ademais, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.”

Ocorre que, consta do instrumento convocatório, em seu bojo, exigências que afastam o princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração, bem como do interesse público

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcrevo abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.”

Isto porque, no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do referido edital, identificamos que apenas um fabricante poderá atender na íntegra e conjuntamente as especificações solicitadas na máquina tipo III, o que acaso não revista poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessadas. Quais sejam:

“o) Dimensões máximas do produto (L x P x A): 45 x 49 x 39 cm.”

Em pesquisa ao mercado de equipamentos do porte solicitado (impressora colorida A4 de 30 a 35 páginas por minuto), detectamos que o único equipamento que atende na íntegra e conjuntamente as especificações solicitadas, é a impressora Lexmark CS521dn, conforme quadros comparativos abaixo:

	Ricoh MP C307	Brother HL-L8360CDW	Brother HL-L9310CDW	Kyocera Ecosys P6230cdn	Kyocera Ecosys P6235cdn
Velocidade de impressão colorida: 30 ppm (A4);	30 ppm	31 ppm	31 ppm	30 ppm	35 ppm
Qualidade mínima da impressão máxima: 1200 x 1200 dpi;	ok	ok	ok	ok	ok
Peso de mídia suportado: 60 a 200g/m²;	ok	60 a 163 g/m²	60 - 163g/m²	60 - 163g/m²	60 - 163g/m²
Dimensões máximas do produto (L x P x A): 45 x 49 x 39 cm.	40 x 51 x 38 cm	44 x 48 x 31 cm	44 x 48 x 31 cm	39 x 53 x 40 cm	39 x 53 x 46 cm
	Lexmark CS410dn	Lexmark CS417dn	Lexmark CS510de	Lexmark CS521dn	Oki E S6405
Velocidade de impressão colorida: 30 ppm (A4);	30 ppm	30 ppm	30 ppm	33 ppm	32 ppm
Qualidade mínima da impressão máxima: 1200 x 1200 dpi;	ok	ok	ok	ok	600 X 1200 dpi
Peso de mídia suportado: 60 a 200g/m²;	60 - 176 g/m²	60 - 176 g/m²	60 - 176 g/m²	ok	ok
Dimensões máximas do produto (L x P x A): 45 x 49 x 39 cm.	44 x 40 x 29 cm	44 x 40 x 29 cm	44 x 40 x 30 cm	44 x 42 x 30 cm	43 x 54 x 34 cm
	Oki C711n	Oki Pro6410	Oki C532dn	Oki C542dn	Oki C612dn
Velocidade de impressão colorida: 30 ppm (A4);	34 ppm	34 ppm	30 ppm	30 ppm	34 ppm
Qualidade mínima da impressão máxima: 1200 x 1200 dpi;	1200 X 600 dpi	600 x 1200 dpi	ok	ok	1200 x 600 dpi
Peso de mídia suportado: 60 a 200g/m²;	ok	ok	ok	ok	ok
Dimensões máximas do produto (L x P x A): 45 x 49 x 39 cm.	43 x 54 x 38 cm	43 x 54 x 34 cm	42 x 57 x 27 cm	42 x 57 x 27 cm	43 x 60 x 34 cm
	Samsung CLP-775ND	Samsung ProXpress C3010ND	Xerox Phaser 6510DN	Xerox VersaLink C400DN	HP Color LaserJet Enterprise M750dn
Velocidade de impressão colorida: 30 ppm (A4);	33 ppm	30 ppm	28 ppm	35 ppm	30 ppm
Qualidade mínima da impressão máxima: 1200 x 1200 dpi;	ok	ok	ok	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi
Peso de mídia suportado: 60 a 200g/m²;	ok	ok	ok	ok	ok
Dimensões máximas do produto (L x P x A): 45 x 49 x 39 cm.	44 x 48 x 46 cm	46 x 54 x 42 cm	34 x 42 x 49 cm	49 x 48 x 39 cm	54 x 58 x 46 mm

Em relação aos modelos sugeridos pela ITAIPU BINACIONAL para atendimento a máquina tipo III, identificamos que o equipamento Xerox Phaser 6510DN não atende a velocidade solicitada e as dimensões máximas do produto, enquanto a Lexmark CS510de não atende o peso de mídia suportado. Já o equipamento Samsung C4010ND, possui 40 páginas por minuto, 10 páginas por minuto a mais do que o solicitado, obrigando a licitante que quiser ofertar equipamento Samsung a cotar um equipamento muito mais caro que o porte solicitado, contrariando assim os princípios que regem a administração pública. Lembrando que todas as informações foram retiradas do site oficial dos referidos fabricantes.

Desta forma, solicitamos que esta exigência seja mantida, mas que seja permitido uma tolerância máxima de até 6% (seis por cento) nas dimensões solicitadas pois, no nosso entendimento, a readequação elimina esta restrição, não frustra o caráter competitivo, permitindo assim a participação de um número maior de fornecedores, o que provavelmente gerará uma maior disputa na fase de lances e por

consequência uma maior economia ao erário.

Vale ressaltar que acreditamos que a ITAIPU BINACIONAL tenha seguido orientação do TCU e feito cotação junto ao mercado para definir o orçamento estimado, conforme se denota do Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo voto consignou que “*a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos*” (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário). Desta maneira, caso não seja o entendimento da I. Comissão a alteração da referida especificação, que se identifique quais equipamentos foram ofertados na pesquisa de preços e que atendem na íntegra as especificações.

DA OBRIGATORIEDADE E NECESSIDADE DA AMPLIAÇÃO DO UNIVERSO DE LICITANTES

Analizando as exigências editalícias, supramencionadas, fica evidente que as mesmas, de forma gritante, restringem drasticamente o número de empresas aptas a fornecer o objeto licitado, sem que, no entanto, representem características imprescindíveis aos equipamentos.

Levando-se em consideração todo o exposto acima, fica bastante evidente que, embora devam ser respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, de empresa que tenha reais condições de executar o objeto, as exigências anteriormente descritas nesta peça servem tão somente para macular o caráter competitivo da licitação, não agregando qualquer vantagem à este órgão.

Além disso, a exigência destas especificações e obrigações não é garantia de qualidade dos serviços de impressão, portanto, não é imprescindível para a boa execução do contrato. Presta-se apenas para limitar ou mesmo anular o número de participantes no certame, ferindo o Princípio da Igualdade. Neste sentido, importante trazer à baila os ensinamentos do ilustre mestre **Hely Lopes Meirelles** (*in* Licitação e Contrato Administrativo; 13ª ed.; Malheiros Editores: 2002, São Paulo, pág. 30):

“O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidato. Essa é a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre perseguição ou favoritismo administrativo, desigualando os proponentes por critérios subjetivos de predileção ou repúdio pessoal do administrador, mas sem nenhum motivo de interesse público e sem qualquer vantagem técnica ou econômica para a Administração. Daí porque a lei regulamentar da ação popular considera nulo o contrato resultante de edital em que ‘forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo’ (...).” (grifos nossos)

É certo que, mesmo nas contratações públicas, à medida que o administrador se torna mais severo nas exigências às licitantes para obter a necessária garantia de que será atendido, ele vai, ao mesmo tempo, impondo restrições à participação dos interessados no certame ferindo, assim, o princípio da igualdade. Daí a necessidade de avaliar todas as exigências e a sua efetiva aplicação na prática, na execução do contrato, para que a competição não reste prejudicada.

Portanto, o presente edital, ao exigir tais obrigações e especificações, traz especificação excessiva, impedindo ou por demais onerando a participação de outras licitantes, empresas idôneas e bem qualificadas, aptas a também realizar o serviço de maneira condizente com as necessidades da ITAIPU BINACIONAL. Com o respeito que merece a I. Comissão, estamos diante de exigências infundadas, descabidas e absurdas. Neste sentido, ensina o ilustre mestre Hely Lopes Meirelles (*op. cit.*, pág. 31):

“Também é nulo o edital genérico, impreciso ou omissos em pontos essenciais, ou que faça exigências excessivas ou impertinentes ao objeto da licitação.” (grifamos)

Corroborando com este entendimento, eminente mestre **Marçal Justein Filho** nos ensina ((*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 11ª ed.; Dialética: 2005, São Paulo, pág. 474):

“(…) Outra espécie de vício ocorrerá quando as regras previstas no edital não tiverem pertinência com o objeto a ser contratado ou com a finalidade concreta buscada pela Administração. Isso se verifica quando as regras forem inadequadas à mensuração da idoneidade do contratante ou à seleção da melhor proposta para a contratação desejada.

Esses defeitos afetam o interesse sob tutela do Estado.” (grifamos)

Diante de tão brilhantes ensinamentos, noutra conclusão não se pode chegar, senão que a I. Comissão agiu com excesso ao prever as especificações ora atacadas.

Tratando-se de características excessivas no que se refere ao atendimento das necessidades deste r. Órgão, estamos diante de total afronta aos Princípios da Isonomia, Impessoalidade, Competitividade e Probidade Administrativa que, por força Norma Geral de Licitação (NGL) da ITAIPU BINACIONAL e do art. 3º da Lei 8.666/93, devem reger o processo licitatório.

DO PEDIDO

Diante do exposto, na certeza de que esta I. Comissão é composta por membros do mais alto zelo e diligência, nomeada por ato formal, e assumindo com isso perante a sociedade papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, **requer a Licitante RICOH que seja recebida acolhida em sua totalidade a presente IMPUGNAÇÃO, com a retificação do presente Edital para que:**

1. Seja retificado o as especificações técnicas do processo NC 0152-19, **especialmente no que tange às especificações da máquina tipo III, item “o”, ou seja**, manutenção das dimensões máximas solicitadas mas que seja permitido uma tolerância máxima de até 6% (seis por cento).
2. Caso se mantenha a característica e negue provimento a presente peça impugnatória, que informe publicamente quais modelos de equipamentos atendem na íntegra às especificações definidas nas especificações para a máquina tipo III, a fim de dar validade a característica exigida.

-
-

Termos em que,
pede e espera deferimento
Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019.

RICOH BRASIL S.A.

Leonardo Méliga
Governo
RICOH BRASIL

Atenciosamente;

Leonardo Méliga
Supervisor de Vendas Governo
Canal Indireto

RICOH BRASIL
Av. Presidente Wilson, 231 | Sala 902 | - Centro da Cidade
Rio de Janeiro – RJ, CEP 20030-905
Telefone: (21) 99003-3734
Skype: leomlucas_ricoh
leonardo.meliga@ricoh-la.com
www.ricoh.com.br

**Para uso interno do grupo Ricoh**

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações confidenciais, particulares e/ou privilegiadas, em todos os casos legalmente protegidas. O uso dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais. Os E-mails são suscetíveis a corrupção, a interceptação e a emenda desautorizada, razão pela qual o remetente não se responsabiliza por possíveis alterações do texto original e suas conseqüências. Caso V.Sa. não seja o destinatário desta mensagem, favor informar imediatamente ao remetente e apagá-la de seu computador.

This message, including any attachments, may contain confidential, proprietary or legally privileged information. The misuse of the information contained herein by non authorized people is subject to legal penalties. E-mails are susceptible to corruption, interception and unauthorized amendment, reason for which the sender does not responsible for possible alterations of the original text and their consequences. If you have received it by mistake please notify the sender by return e-mail and delete this message from your system

ANEXO B

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

À
RICOH BRASIL S.A..
Sr. Leonardo Méliga
leonardo.meliga@ricoh-la.com

Referência: Concorrência Nacional NF 0152-19 - Serviços de impressão, cópia e digitalização com locação de equipamentos.

Assunto: Impugnação - Resposta - Pedido deferido

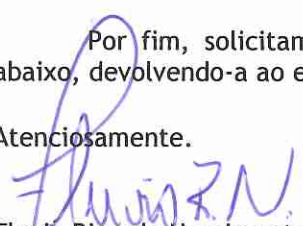
Inicialmente cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a Binacional (artigo III do Estatuto da ITAIPU, Anexo III do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes. Neste contexto, a ITAIPU possui procedimentos próprios para certames licitatórios que promove, disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU, adotando apenas e subsidiariamente a legislação brasileira e/ou paraguaia, conforme o caso, no deslinde das questões jurídicas que se apresentam, conforme consignado no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço. Portanto, as licitações realizadas pela ITAIPU, diante da sua natureza jurídica peculiar, é regida por sua Norma Geral de Licitações, conforme consta do item 3 do já citado ato convocatório, não lhe sendo aplicável, portanto, a Lei brasileira nº 8.666/93.

Feitas as considerações iniciais, passamos a responder a insurgência, que em suma, requer a retificação das especificações técnicas da máquina tipo III, em especial o subitem 2.3, letra "o".

Nesse sentido, sendo coerente o pleito com os objetivos do certame, que é de ampliação da competição sem, todavia, fragilizar as necessidades operacionais, a ITAIPU resolve dar provimento ao requerido. Assim sendo, solicitamos a gentileza reportar-se ao Aditamento 1 ao CBC, publicado por ITAIPU na data de hoje, disponível no endereço <http://www.itaipu.gov.br/licitacoes/licitacoes-em-curso-licitaciones-en-curso-tenders-underway>.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente.


Flávio Ricardo Nascimento
Superintendente de Compras interino

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____